



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Previdência



TERMO ADITIVO N ° 0312/2017

1º TERMO ADITIVO TERMO CONTRATUAL N. 2603/2017

"1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E A EMPRESA HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME NA FORMA SEGUINTE":

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do município de Montes Claros de Goiás, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.316.764/0001-16, sito à Av. Santos Dumont, n.º 511, Setor Água Branca na cidade de Montes Claros de Goiás - Goiás, neste ato representada pelo seu Gestor Municipal Sr. Valdivino Gouveia Leite, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros de Goiás - GO, na Av. Joaquim Benicio Magalhães, n.º 130, que doravante passará a ser denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 21.602.308/0001-87, estabelecida à Rua 102, Qd. F18, Lt. 22, N.º. 174, Setor Sul, Goiânia-Go, CEP: 74.083-250, Tel. (62) 9972-7999, ajustam o presente termo aditivo segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este instrumento rege-se pelas regras da Lei n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, licitação na modalidade convite n.º 03/2017 e Cláusula Quarta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo e a adituação do Termo Contratual 2603/2017, cujo objeto é a Contratação de uma empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria a administração previdenciária própria do município de Montes Claros de Goiás, entre os quais:

- * Assessoramento direto na administração de passivos previdenciários;
- * Orientação, análise e formalização dos processos de benefícios;
- * Orientação, análise e encaminhamento dos Demonstrativos e outros documentos exigidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS;
- * Acompanhamento de Auditorias Administrativas Fiscais efetuadas por Auditores do Ministério da

Social - MPS e encaminhamento das soluções sugeridas;

- * Acompanhamento de processos de aposentadorias e pensões junto ao Tribunal de Contas dos Municípios - TCM;
- * Reformulação do RPPS;

Criação do Conselho, de acordo com a exigência da Auditoria do MPS..

PARÁGRAFO ÚNICO.

Esta adituação se justifica na necessidade de manter a prestação dos serviços, objeto do credenciamento primitivo, parte integrante deste processo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Pelos serviços realizados a presente adituação gerara o ônus de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)



Estado de Goiás
Município de Montes Claros de Goiás
Fundo Municipal de Previdência



I - 09.122.3130.2.042.3.3.90.39 - MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - FONTE: 103

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2018 e cessará seus efeitos no dia 27 de abril de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de contratual primitivo nº 2603/2017.

E por estarem assim, justo e contratado, lido o presente e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor e fim na presença de duas testemunhas que também assinam, para que produzam os efeitos devidos.

Montes Claros de Goiás, 29 de dezembro de 2017.



VALDIVINO GOUVEIA LEITE
GESTOR DO FUNDO MUN. DE PREV.



HP CONSULTORIA MUNICIPAL EIRELI-ME
CNPJ: 21.602.308/0001-87

Testemunhas:

1) : 
CPF: 038.124.121-36

2) : _____
CPF: _____